EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021

"Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, alterando a redação dos §§ 2º ao 4º. e acrescentando os §§ 5º e 6º. no Art. 240, estabelecendo regramento com relação ao Meio Ambiente no Município de Manhuaçu e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu:

Art. 1º. Os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu passam à seguinte redação:

"§ 2º. Especificamente aos projetos de extração de minerais metálicos no território do Município, aplicam-se os seguintes dispositivos:

I - Na fase de análise do empreendimento, anteriormente à sua implantação, ampliação ou renovação, cumpre ao Poder Público Municipal:
a) exigir a realização de EIA - Estudo de Impacto Ambiental e RIMA - Relatório de Impacto Ambiental para implantação, ampliação ou renovação das referidas atividades de mineração;
b) exigir a realização de levantamento e de detalhado estudo de impacto no patrimônio material e imaterial, bem como nos aspectos histórico-culturais e nas comunidades tradicionais;
c) antes da emissão de qualquer anuência, convocar audiência pública para dar publicidade ao EIA - Estudo de Impacto Ambiental, ao RIMA - Relatório de Impacto Ambiental e às demais informações e documentações relativas ao empreendimento;
d) realizar análise prévia de efeitos e impactos ambientais e de vizinhança com base no que determinar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Patrimônio Hídrico, a legislação municipal de Meio Ambiente e demais instrumentos legais aplicáveis;
e) na análise prévia mencionada na alínea "d", assegurar a proteção da cobertura vegetal e das áreas de relevante interesse hídrico, na área urbana e rural do Município;
f) submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a documentação relativa ao empreendimento, para análise e manifestação quanto à conformidade do mesmo à legislação municipal e demais aplicáveis na espécie .

§ 3º. A emissão da Declaração de Conformidade, dos Alvarás de Funcionamento e de quaisquer outras documentações relativas ao empreendimento estará condicionada ao cumprimento integral das etapas descritas no § 2º.

§ 4º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida, na forma da lei.

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º. ao Art. 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu com a seguinte redação:

§ 5º. A conduta e a atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções administrativas, inclusive a interdição temporária ou definitiva das atividades, sem prejuízo das cominações penais e da obrigação de reparar o dano material e imaterial causado.

§ 6º. Nas praças, parques, unidades de conservação e demais áreas verdes de domínio público, admitir-se-ão edificações permanentes de permissões de uso exclusivamente necessárias às finalidades desses logradouros, a critério do órgão de controle e política ambiental do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do município de Manhuaçu-MG, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2.021.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vice-Presidente

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS
1ª Secretária

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
2ª. Secretária